

n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, em um cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 30 de junho de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2022

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 68, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Manual de Procedimentos Disciplinares.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016;

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Corregedoria-Geral do Estado, prestar orientação quanto às atividades de correição, bem como promover a capacitação em áreas necessárias ao seu desempenho, nos termos do art. 5º c/c o inciso VI do art. 18, ambos da Lei Complementar Estadual n. 230, de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo Único desta Resolução, o Manual de Procedimentos Disciplinares, contendo diretrizes para a instauração e condução dos procedimentos previstos na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017 e na Resolução CGE/MS N. 63, de 10 de março de 2022.

Art. 2º A Corregedoria-Geral do Estado deve rever periodicamente o Manual, propondo, quando necessário, as atualizações ou modificações que se fizerem necessárias com vistas a garantir a sua efetividade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 6 DE JULHO DE 2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

Clique no link para acessar o Anexo Único:

<https://www.cge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Manual-de-Procedimentos-Disciplinares-2022.pdf>

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 14, § 2º, I e II; 23, I; 24, III; 27, III, "e"; 28, § 2º e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1. GOLDFLEX TRANSPORTES LTDA – IE: 28.460.684-7
R. Ribas do Rio Pardo, 441 –Sala 03, Centro – Bataguassu/MS – CEP: 79.780-000
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 4349-M

2. AGENOR ZOTTI IE - IE: 28.389.573-0
R. Alagoas, 660 - Centro – Sidrolândia/MS – CEP: 79.170-000
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 4241-M